

# Regulamento disciplinar do CPVL e outras regras PETRO DE TELEVAL PARTORES. REGISTRO Nº 868

# DAS INFRAÇÕES

Comete infração disciplinar os pilotos associados, instrutores e visitantes que usam a rampa de voo livre do CPVL que, por ação ou omissão, violarem algum dos deveres decorrentes do Estatuto do Clube e desse Regulamento.

As infrações graduam-se em leves, graves e muito graves.

## Artigo 1º

Comete infração leve, aquele que, embora violando qualquer dever a cujo cumprimento esteja obrigado, não cause prejuízo relevante ao CPVL ou a outro filiado, ou que, independentemente do prejuízo, não seja o bem protegido de relevante interesse. Atribui-se a esse tipo de infração 5 pontos.

## Artigo 2º

 Comete infração grave, aquele que, violando dever a cujo cumprimento esteja obrigado, cause prejuízo relevante ao CPVL ou a outro filiado, ou que, independentemente do prejuízo, afete de forma particularmente grave o bem protegido.

2. Considera-se infração grave, entre outros, todos os atos que alterem a verdade desportiva de provas ou competições, a recusa de cumprimento de ordens emanadas do CPVL, o não cumprimento das regras de segurança de voo e a utilização não autorizada de patrimônio do CPVL para fins pessoais. Atribui-se a esse tipo de infração 10 pontos.

# Artigo 3º

 Comete infração muito grave, aquele que, violando dever a cujo cumprimento esteja obrigado, cause prejuízo ao CPVL ou a outro filiado, ou que, independentemente do prejuízo, afete de forma particularmente grave o bem protegido.

2. Considera-se infração muito grave, entre outros, todos os atos relacionados com a atividade desportiva que objetivamente ponham em perigo a vida ou integridade física de praticantes, filiados ou público em geral, a falsificação de títulos ou documentos que habilitem a prática desportiva, a utilização e aproveitamento, de forma culposa ou dolosa, quer seja de valores, ou de cunho patrimônio e do bom nome do CPVL para fins pessoais. Atribui-se a esse tipo de infração 15 pontos.

#### Artigo 4º

Não são puníveis os atos praticados pelo infrator, quando este atue sem culpa ou por erro desculpável.

## Artigo 5°

- 1. São atenuantes todas as circunstâncias que antecedam, acompanhem ou sucedam a prática de uma infração, diminuam a sua gravidade e efeitos, ou a culpabilidade do agente.
- 2. Consideram-se atenuantes:
- A inexistência de registro disciplinar anterior:
- b. O reconhecimento da falta:
- c. Os atos voluntariamente praticados de modo a atenuar os efeitos da infração.

#### Artigo 6º

a. São agravantes todas as circunstâncias que antecedam, acompanham ou sucedem a prática de uma infração, aumentam a sua gravidade e efeitos ou a culpabilidade do agente.





1) Ser o arguido membro da diretoria do CPVL;

2) Ser o arguido instrutor de voo;

3) Ter sido cometido com premeditação;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO DE TERROLAS REPORTESS

REGISTRO Nº 868

 Ter sido precedida de forma ofensiva, ameaçadora ou condições de fazer ou omitir algum fato ocorrido ou não alguma coisa;

## Artigo 7º

Dá-se a reincidência quando o agente tendo cometido determinada infração (registrada no livro de registros) e perdoada, repetir o dolo ou culpa.

# DO ACÚMULO DE PONTOS POR INFRAÇÃO COMETIDA

# Artigo 8°

- O piloto sócio ou visitante acumulará em seu cadastro os pontos relativos às suas infrações. A caducidade de cada infração se dará após um ano de seu julgamento e emissão final da advertência (notificação).
- Atingindo um total de 15 pontos num prazo inferior a um ano o piloto associado ou visitante será suspenso pelo período de 3 meses.
- 3. A reincidência numa segunda suspensão ampliará o afastamento para um período de um ano.

# TABELA DE INFRAÇÕS E SUAS RESPECTIVAS SANÇÕES:

INFRAÇÃO	LEVE (5 pontos)	GRAVE (10 pontos)	MUITO GRAVE (15 pontos)
Praticar o voo livre sem estar devidamente habilitado.	OCCUPATION OF THE PROPERTY OF		Х
Não se fizer acompanhar da identificação de piloto, ou recusar-se a apresentar tais documentos quando solicitados pelas autoridades competentes.		Х	
Prática do voo livre sem as devidas condições de visibilidade do pouso, ou quando as condições meteorológicas não forem adequadas.		х	
Na base da nuvem, tendo um primeiro piloto sido "sugado" involuntariamente na presença de outros, um segundo piloto ou demais a entubar.	х		
Pouso na rampa do CPVL, fora da área pré-determinada para tal.	Х		
Não obediência às regras de tráfego aéreo (vide quadro com regras disponível na sede do clube e nas regras da CBVL e ABP).	-	х	
Utilização abusiva do rádio na frequência da rampa, prejudicando outros pilotos ou o controle de emergências.	X		
Utilização de equipamentos fora de suas especificações ou que não se	Х		



anagatana ana da idaa ah 1 m ah 1			103
encontrem nas devidas condições de manutenção.		REGISTRO DE TÍTULOS E	DOCUM
Não facilitar as manobras de decolagem ou pouso aos menos experientes.	Х	REGISTRO N	
Não prestar assistência a pilotos acidentados (Omissão de socorro).		X	
Em decolagem ou pouso, provocar danos a pessoas, animais, ou a bens juridicamente protegidos, e não se disponibilizar para ressarcir os mesmos.		×	
Praticar o voo livre sob efeito de álcool ou eutras substâncias toxicológicas que influenciem na pilotagem.		×	
Comportamento inadequado, incorreto, ou agressivo, que coloque em risco a própria segurança, de outros pilotos, ou de terceiros.		x	
Desacatar, durante o exercício de suas funções, os funcionários do CPVL.		х	
Ofender a integridade física de outro piloto.		X	
Ameaça e/ou tentativa de ofensa à integridade física de outro piloto.	Х		
Decolar/Pousar sem capacete.		х	
Decolar sem paraquedas.		х	
Decolar sem rádio.	Х		
Decolar descalço.	Х		
ncitar a decolagem de forma a apressar o piloto da vez.	Х		
nvadir espaço aéreo restrito ou proibido.		X	

# DAS SANÇÕES

# Artigo 9°

Tendo cometido determinada sanção e decorrido o julgamento do mérito previsto neste regulamento, o piloto será advertido (notificação) e os pontos resultantes da infração cometida serão lançados em seu cadastro, junto à entidade, associação e/ou confederação a qual faz parte.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 10°

- 1. O procedimento disciplinar é iniciado quando qualquer associado do Clube, visitante ou o próprio fiscal do CPVL registrar no Livro de Ocorrências, em posse do fiscal da E DOCUMENTOS rampa, determinado ato ou ocorrência que transgrida esse regulamento. Deverá apontar entre outros, relato do acontecido, norma infringida, identificação dos Nº 8 6 8 envolvidos, data, local e testemunhas.
- Feito o apontamento o reclamante deverá entrar em contato com algum membro da diretoria do CPVL e informar sobre o ocorrido.
- O prazo máximo para início do processo é de 30 dias da ocorrência, sob pena de caducidade.

# Artigo 11º

Na instrução do processo disciplinar deve a diretoria do CPVL tentar atingir a verdade material dos fatos, remover os obstáculos ao seu regular e rápido andamento e recusar o que for impertinente, inútil ou meramente protelatório, dilatório.

# Artigo 12°

- O arguido é notificado da acusação, pessoalmente ou via internet, com entrega da cópia da ocorrência.
- 2. O prazo para apresentação da defesa é de cinco dias.

## Artigo 13º

A diretoria procederá a todas as diligências probatórias que se mostrem indispensáveis à descoberta da verdade. Se a maioria simples dos membros da diretoria do CPVL se declararem habilitados para julgar, será proferida a deliberação que deverá ser notificada ao participante por via escrita.

# Artigo 14°

#### Do recurso

O recurso é interposto por meio de requerimento, com indicação das razões da discordância da deliberação recorrida, no prazo de cinco dias contados da data da sua notificação, após de curso do prazo dilatório de três dias.

- O recurso é avaliado pela Diretoria do CPVL, que apresenta sua decisão por escrito ao arquido.
- Os pontos adicionados pela infração cometida são lançados no cadastro do piloto associado ou visitante.

#### Artigo 15°

# Da imprevisibilidade

Eventuais infrações e situações não previstas nesse regulamento que vierem a ser relatadas no Livro de Ocorrências serão avaliadas e julgadas pela diretoria do CPVL. Em caso de significância, a diretoria a qualquer tempo poderá integrá-las ao presente regulamento.

#### Artigo 16°

## Da Responsabilidade

O clube CPVL declara que, na prática do vôo livre, os seus associados devem, de forma expressa, cumprir as determinações e recomendações dos órgãos técnicos que controlam esta atividade, sejam elas a CBVL (Confederação Brasileira de Vôo Livre) ou ABP (Associação Brasileira de Parapente).

Carried Maria



Artigo 17°

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO DE RESIDAS IDRIDICAS

REGISTRO Nº 868

#### DOS INSTRUTORES E VOOS DUPLOS

# SEÇÃO I

O CPVL autoriza a prática de voos panorâmicos de duas formas: Recreação e Instrução.

# **VOO DE RECREAÇÃO:**

- a. O piloto homologado estará sujeito às normas do CPVL e não fará parte da lista ativa do quadro de vagas de instrutores de voos duplo.
- b. Voos recreativos não poderão ser remunerados.

# **VOO DUPLO DE INSTRUÇÃO:**

O Voo Duplo de instrução tem por finalidade, apresentar o esporte para os amantes da atividade.

Deverá conter as instruções básicas de operação e manuseio do equipamento, sendo o primeiro contato do passageiro aluno com a prática do esporte.

Para os voos de instrução, seguem as normas abaixo:

# 1. DO QUADRO DE VAGAS E SUA OXIGENAÇÃO

- a) O quadro de instrutores do CPVL deverá ser composto por um número máximo limitado de 15 vagas, observados aspectos como limitação do espaço físico, preservação da segurança em voo de Lift, impacto ambiental gerado pela operação. Qualquer número acima deste apresentado causará impacto negativo para todos os associados do CPVL. Sendo assim, não será possível atender mais que este limite.
- b) Com a finalidade de preservar o direito de igualdade e atender ao maior número de associados, e ainda assim garantir a mínima viabilidade econômica para àqueles que se sustentam do voo, o cálculo do limite de pilotos deverá ter como objetivo garantir a possibilidade de 02 (dois) voos diários por piloto.
- c) Sendo assim, o número de vagas pertencentes ao quadro de instrutores de voo duplo deverá ser recalculado semestralmente baseado nas estatísticas dos últimos 12 (doze) meses operacionais.

Os dados estatísticos deverão ser de inteira responsabilidade do CPVL, através do controle do canhoto de tickets resultantes da operação dos últimos 12(doze) meses.

- d) Mediante aos critérios observados acima, como forma de oxigenação o número de pilotos será recalculado de acordo com a observação do cálculo abaixo:
- I. Fórmula para o cálculo de quantos voos foram realizados por piloto no período avaliado:

((Quantidade de voos / Dias operacionais) / Quantidade de pilotos pertencentes ao quadro) = **Número de voos por** piloto no período.

II. A partir do valor obtido do cálculo acima, adequa-se o número de vagas para atender o objetivo de 02 (dois) voos diários por piloto da seguinte forma:

 Caso o resultado do cálculo mostre um valor igual a 02 (dois) voos por piloto, mantemse o número inalterado. Não havendo alterações nas LISTAS ATIVAS e de ESPERA.

ii. Caso o resultado do cálculo mostre um valor menor que 02 (dois) voos por piloto no período, faz-se o ajuste diminuindo a quantidade de vagas na LISTA ATIVA. Neste caso, os pilotos acometidos retornarão para a LISTA DE ESPERA nas primeiras posições.



- iii. Caso o resultado do cálculo mostre um valor acima de 02 (dois) voos por piloto,
  também se faz o ajuste, aumentando a quantidade de vagas na LISTA: ATIVA: Neste caso pos cumentos pilotos na LISTA DE ESPERA ocuparão as novas vagas.
  - e) A LISTA ATIVA e de ESPERA de pilotos deverá respeitar os seguintes critérios:
  - A LISTA ATIVA contará com o número de pilotos estabelecidos através do cálculo apresentado nesta sessão.
- A LISTA DE ESPERA contará com até 05 pilotos.
- III. Se o quadro estiver completo, o piloto novato que cumprir os critérios de admissão entrará na LISTA DE ESPERA, até que surja uma vaga na LISTA ATIVA.
- IV. Abrindo vaga na LISTA ATIVA, passará ao quadro efetivo o primeiro piloto da LISTA DE ESPERA. Abrindo-se novas vagas para a LISTA DE ESPERA.
- V. O clube divulgará em seu endereço eletrônico e no quadro de avisos, mantendo atualizada a lista de pilotos que integram a LISTA ATIVA e de ESPERA.
- VI. Os pilotos da LISTA DE ESPERA poderão ingressar nos períodos de ADAPTAÇÃO, descritos no período de OBSERVAÇÃO. Após conclusão deste período, deverá aguardar a vacância.
  - f) O limite atual estabelecido conforme este regimento, limita as vagas para Parapente, uma vez que não há oferta de voo instrutivo de Asa Delta.

# SEÇÃO II

# 1. DO MODELO DE EXPLORAÇÃO

Conforme estabelecido em assembleia, existirá apenas um modelo de exploração e operação:

- a. FILA ROTATIVA restrita aos pilotos integrantes da LISTA ATIVA. O CPVL reserva o direito único e exclusivo de captação e venda de voo nas dependências internas do clube, que poderá ser realizada através de seus pilotos integrantes da LISTA ATIVA, funcionários e outros agentes designados pelo clube.
- A efetivação e controle da venda será concretizada pela gestão dos tickets através dos agentes do CPVL.
- c. O controle de resgate, rotação da FILA e controle da vez, instruções de alunos passageiros, enfileiramento e ajuste de equipamentos, de pousos e decolagens serão de responsabilidade dos próprios pilotos integrantes da LISTA ATIVA. Sendo este último, sob a supervisão do fiscal de rampa.

## SEÇÃO III

#### 1. DO PROCESSO E REQUISITOS DE ADMISSÃO COMO PILOTO DE VD

- a) A aprovação do currículo do Piloto Instrutor é requisito prévio à admissão como Piloto de Voo Duplo do quadro do CPVL:
  - a.a) O pedido de aprovação do currículo deverá ser apresentado à comissão técnica e/ou Diretoria, através de requerimento por e-mail ou registro de próprio punho no livro de registros disponível na sede do Clube. No ato da solicitação o requerente deverá apresentar documentação probatória de cumprimento dos requisitos previstos nesta seção.
  - a.b) Para o piloto garantir sua vaga no quadro de vagas, deverá participar com cota extra estabelecida neste regimento.
  - a.c) A comissão técnica deverá ser formada por no mínimo 04 avaliadores técnicos, sendo obrigatório a presença do Presidente e Diretor Técnico vigente no ato do requerimento. Os demais membros deverão possuir nivelamento mínimo nível IV e ser piloto associado ao CPVL por no mínimo 05 anos.



Não havendo pilotos no nível indicado, será aceito nível III com no mínimo 5 anos de associação.

A fim de evitar o conflito de interesses, não poderá ser de piloto do quadro de vagas de 68 instrutores Voo Duplo CPVL.

Com exceção do Presidente e do Diretor Técnico, o piloto solicitante poderá indicar os demais membros da comissão técnica, sendo a aprovação condicionada à aprovação do Presidente.

- a.d) A comissão indicada deverá avaliar os requisitos de admissão descritos nesta seção.
  - a.e) São requisitos da admissão ao quadro de instrutores do CPVL:
  - I– Apresentar a Carteira de Habilitação para Voo Duplo expedida pela CBVL ou ABP;
    - II Passar pelo período de OBSERVAÇÃO previsto no regimento;
    - III Apresentar o ato da comissão técnica que aprovou o currículo;
    - IV Comprovar o mínimo de 10(dez) anos de residência local e filiação no CPVL de acordo com a combinação/soma dos seguintes fatores:
      - -Tempo de residência permanente na cidade de Poços de Caldas/MG por um período de no mínimo 05 (cinco) anos;
      - -Tempo de associação como piloto no CPVL por um período de no mínimo 05 (cinco) anos através de comprovante de pagamentos de mensalidade / anuidade.

V– A fim De garantir que o piloto apresente total domínio das características de pousos e decolagens no sítio de voo do CPVL ao longo de todas as estações do ano, deverá ser apresentado registro/log de voos duplos e/ou solos no sítio local de no mínimo uma das estatísticas abaixo. A comprovação deverá estar distribuída ao longo das 04 estações do ano, não sendo necessário estar compreendidas dentro do mesmo ano ou qualquer período pré-estabelecido;

- Mínimo de 100 (cem) horas de voos, com no mínimo 50 decolagens;
- Quantidade mínima de 150 (cento e cinquenta) voos com duração mínima de 30 minutos:
  - Mínimo de 1000 (mil) quilômetros de distância em voos de XC;

 VI – Estar em dia com as obrigações financeira, social e comportamental com o CPVL e seus associados.

VII – Apresentar laudo médico para a realização de práticas esportivas, podendo ser aceito exame da Carteira Nacional de Habilitação, ficando a critério da diretoria.

- VIII Avaliação prática em voo duplo.
- IX Avaliação do equipamento utilizado para a prática da atividade.
- b) Deferido o pedido de admissão, por ato da Diretoria, havendo vaga aberta, o piloto será imediatamente integrado à LISTA ATIVA, respeitando-se o período de Observação.
  - b.a) Não havendo vaga disponível, estando o quadro completo, o deferimento do pedido de admissão garantirá ao requerente o ingresso na LISTA DE ESPERA referida neste regimento.

1

- c) Indeferido o pedido de admissão ou reprovado o currículo, por ato da Diretoria, o requerente poderá apresentar um novo pedido após 90 dias corridos.
  - c.a). O cumprimento das exigências indicadas na decisão da Diretoria e da Comissão 8 6 8 que indeferiu o requerimento anterior é condição indispensável à análise do novo pedido.
- d) A posição do piloto na FILA DE ESPERA será determinada pelo deferimento do pedido de admissão.
- e) Os requerimentos serão analisados, obrigatoriamente, de acordo com a ordem cronológica do protocolo na diretoria/livro de registro.
- f) Em caso de requerimentos protocolados no mesmo dia, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para determinar a posição do piloto na fila:
  - Maior tempo como associado;
  - Melhor aproveitamento nas etapas de campeonato (nível técnico)
  - Idiomas: Inglês, Espanhol, outros

# SEÇÃO IV

# 1.DO PERÍODO DE OBSERVAÇÃO

- a) O período de OBSERVAÇÃO compreende uma fase inicial de AVALIAÇÃO, que consiste em uma etapa mandatória. Nesta fase, o piloto passará por um período de adaptação e AVALIAÇÃO de no mínimo 20 (Vinte) dias de voo, tendo que realizar comprovadamente nesse prazo, pelo menos 40 voos duplos.
  - a.a) Destes, pelo menos 05 (cinco) deverão ser com 03 diferentes pilotos de Nível V, credenciados no clube CPVL. Não havendo o número mínimo de pilotos no nível desejado, ou não havendo interesse por parte do piloto com o nível requerido, serão aceitos pilotos com um nível inferior, e assim sucessivamente até o nível III.
- b) A transição do período de avaliação para observação, será dada por comprovação de voos via tracklog.
  - c) Durante o período de AVALIAÇÃO os voos duplos não poderão ser remunerados.
  - d) Caso fique comprovado que no período de avaliação e treinamento o piloto realizou voos remunerados, o pedido de admissão será automaticamente indeferido, seguindo para o ultimo lugar da LISTA DE ESPERA.
  - e) Após esse período de AVALIAÇÃO, o piloto instrutor passará por um período de 01 ano de OBSERVAÇÃO.
  - f) Por entender que o piloto já passou pelas fases de nivelamento das instituições, habilitação e avaliação entende-se que não haverá limitações de peso e idade de passageiros, e que cabe ao piloto a responsabilidade desta avaliação.
  - g) Durante o período de OBSERVAÇÃO os voos duplos poderão ser remunerados. E não será estabelecido nenhuma limitação na quantidade máxima de voos que o piloto poderá realizar diariamente, uma vez que o piloto em OBSERVAÇÃO foi integrado a LISTA ATIVA baseado no cálculo do número de vagas para garantir a possibilidade de 02 (dois) voos diários por piloto.
  - h) Durante os períodos de AVALIAÇÃO e OBSERVAÇÃO os pilotos estarão sendo avaliados nos critérios técnico, comportamental, disciplinar, ético, estando sujeito as penalidades estipuladas pela comissão técnica e o indeferimento de pedidos de admissão no quadro CPVL.

- i) Quando completo o quadro de pilotos ativos e LISTA DE ESPERA, não serão aceitos novos pedidos.
- j) Durante o período de OBSERVAÇÃO referido neste regimento, o piloto não poderá acuntular 6 8 3 (três) advertências, não podendo ser reincidente. Caso ocorra, o piloto será suspenso pelo prazo previsto no regimento. Em caso de advertências por motivos disciplinares, o piloto será imediatamente excluído da LISTA ATIVA.

# SEÇÃO V .

## CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO

- a) Será excluído do quadro de pilotos de Voo Duplo do Clube o piloto que:
  - I Solicitar a exclusão;
  - II Falecer;
  - III For expulso, nos termos previstos nesse Regimento e no Estatuto;
  - IV Estiver inadimplente com suas obrigações, nos termos apresentados no Estatuto, por período superior a 01 (um) mês;
  - V Permanecer inativo em suas atividades, não realizando voos duplos, por período superior a 03 (três) meses sem a devida justificativa;
- VII Agredir fisicamente seu passageiro por qualquer que seja o motivo desde que seja comprovado.
  - VIII Acumular 03 advertências de qualquer natureza em um período de 12 meses.
- b) É dever do piloto manter-se informado sobre o tempo que encontra-se inativo, inadimplente, podendo solicitar tais informações à secretaria.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese o piloto poderá ceder sua vaga a terceiros.

- e) Não será considerado piloto inativo, no período mencionado no inciso V item "a", o piloto que estiver:
  - I Acometido de doença que o impossibilite de voar;
  - II Participando de competições ligadas ao voo livre;
  - III Participando de curso de aperfeiçoamento;
  - IV Suspenso por decisão da Comissão Disciplinar;
  - V Afastado por licença concedida pelo Clube;
  - VI Impedido de voar por condição meteorológica desfavorável à prática do esporte.
- f) A licença de afastamento deverá ser solicitada formalmente ao Clube, antes do seu gozo, mediante requerimento, e não poderá ser concedida por prazo superior a 06 (seis) meses;
- g) As hipóteses previstas nos incisos I a III item "e" deverão ser comprovadas pelos seguintes documentos:
  - g.a). Laudo médico;
  - g.b). Inscrição no curso ou competição;



- h) A decisão que excluir o piloto dos quadros de piloto principal ou em OBSERVAÇÃO, salvo nos casos dos incisos I a V do item "a", quando ela é automática, será tomada pela Comissão acumentos.

  Técnica, observado o procedimento disciplinar comum.

  REGISTRO Nº 868
- i) O piloto excluído, imediatamente, será remanejado para a LISTA DE ESPERA, e ocupará a última posição da lista, caso haja interesse da parte.
- j) O retorno do instrutor excluído ocorrerá de acordo com as vagas que vierem a ser abertas, observada a sua colocação na fila.
- k) São critérios de manutenção do piloto no quadro de instrutores:
  - I Estar em dia com as obrigações com o CPVL, inclusive pagamento de cotas extras.
  - II Estar em dia com sua habilitação de instrutor da ABVL ou ABP
  - III Apresentar exame médico periódico (de 02 em 02 anos), sendo aceito exame da Carteira Nacional de Habilitação.
- Confirmada a exclusão ou caso haja algum pedido de licença de pilotos pertencentes ao quadro, o primeiro da lista ativa será integrado em seu lugar.
  - j.a) Em caso de pedido de licença, a final do período, o piloto licenciado deverá retomar a posição no quadro de pilotos, e o piloto que ocupava a posição retornará para a primeira posição da lista de espera.

# SECÃO VI

# DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DE POUSOS E DECOLAGENS

Em finais de semana e feriados, períodos de maior visitação na rampa, e de acordo com o fluxo de pilotos, a área de decolagem e pouso poderão ser delimitadas pelo fiscal de rampa. Neste caso, o piloto deverá fazer o ajuste e verificação do equipamento fora das áreas delimitadas, devendo dar prioridade para o piloto de voo solo que aguarda na fila.

## **SEÇÃO VII**

## DAS COTAS EXTRAS

- Associados que utilizarem do espaço do CPVL para exploração comercial e fins lucrativos deverão contribuir com o clube.
- 2) No caso específico da operação de voo de instrução de Voo Duplo, o piloto associado pagará ao clube na forma de mensalidade variável, o equivalente ao valor estipulado no item 4 desta seção e a operação se dará da seguinte forma:
  - Contribuição será realizada através da aquisição de tickets pós-pagos junto à lanchonete ou ao fiscal de rampa antes da realização de cada voo.
  - II. O Piloto poderá retirar o número que estimar para o dia, e em caso de não utilizar todo o total de tickets, poderá utilizá-lo em outra data. Neste caso, o acerto diário será realizado de acordo com os tickets utilizados na data e entregues ao fiscal no ato do voo.
  - III. A necessidade de apresentação do ticket se dará apenas em dias em que o fiscal estiver de expediente, sendo os demais dias da semana livres de contribuição.
  - IV. Fica expressamente proibida a decolagem do piloto/passageiro sem a apresentação do ticket ao fiscal. À constatação da realização do voo duplo instrutivo sem a apresentação do ticket será caracterizada falta muito grave, ficando sujeitas às punições previstas neste regimento.
  - V. A fim de facilitar a execução operacional da venda e realização do voo duplo instrutivo por parte do piloto, e <u>para fins de controle, para facilitar a gestão do fiscal, e</u> <u>impedir o acumulo operacional, o pagamento dos tickets deverá ser realizado ao final</u> do dia operacional.



VI. O ticket será composto de três vias, sendo uma via de controle CPVL, outra de controle do piloto e outra para ser entregue ao fiscal no momento da decolagemento de controle do piloto de voo duplo de Instrução que fizerem utilização do espaço do sítio recentado de voo do CPVL assinarão Termo de Compromisso, estando ciente é de adordo com a 6 8

tarifa.

3) Constatada qualquer irregularidade, fraude, ou desvio de conduta, ou tentativa de infringir o sistema de tarifação, será considerada falta muito grave, sem direito ao perdão, com pena de suspensão conforme este regimento (3 meses). A reincidência no ato caracterizará expulsão imediata da LISTA ATIVA e do CPVL.

4) Fica estipulado o valor da tarifa em 3,5% sobre o valor bruto do voo, sendo assim, o valor será ajustado a uma eventual aplicação de desconto no voo.

# **SEÇÃO VIII**

#### DO SEGURO DE VIDA

Os associados admitidos no quadro de instrução Voo Duplo devem <u>obrigatoriamente</u> oferecer seguro de vida aos passageiros, conforme proposta vigente adotada pelo clube.

# HABILITAÇÃO E ADMISSÃO DE NOVOS PILOTOS EM PRÁTICA DE VOO SOLO

# Artigo 18°

## 1.DAS PREMISSAS PARA INGRESSO NO CLUBE COMO ALUNO

- a) Para ingresso no Clube Poços Caldense de Voo livre o interessado deve:
  - I. Ter sido aprovado por instrutor credenciado no curso de Voo Livre.
- Preencher o formulário de cadastro de piloto e assinado o termo de responsabilidade.
  - III. Ter pago sua matrícula e mensalidade no Clube.
- b) Ao finalizar o Curso de voo livre o instrutor deverá agendar a prova teórica das entidades CBVL ou ABP. Tendo a aprovação de no mínimo 70%, este candidato estará apto a realizar o check prático, desde que já tenha realizado no mínimo de 10 voos monitorados por rádio.
- c) A partir dessa etapa o piloto deverá realizar suas decolagens e voo da rampa monitorado pelo instrutor e acompanhado por rádios, exceto nextel.
- d) Alunos (em voo solo) somente poderão decolar na bandeira verde. Ver item 2 deste artigo.

## 2.DA SINALIZAÇÃO COM BANDEIRAS

A fim de zelar pelos pilotos com menor experiência, o CPVL deverá manter em sua área operacional um quadro com as Bandeiras Sinalizadoras. A sinalização deverá ser feita pelo fiscal de rampa, ou qualquer piloto nível III, ou superior, que tenha voado recentemente.

Juntamente com a indicação da sinalização, o quadro deverá conter a hora e o nome do piloto que fez a sinalização.

Definição de condições locais aplicada ao sistema de bandeiras:

I - Bandeira Verde - FAVORÁVEL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO REGISTRO DE PESSOAS JURISJOAS

REGISTRO Nº 868

(Condições propícias à prática do voo livre: Pilotos Instrutores e Desportivos com todos os níveis de experiência podem voar)

II - Bandeira Amarela - ALERTA

(Condições que exigem cautela para a prática do voo livre).

III - Bandeira Vermelha - PERIGO

(Condições críticas e perigosas - proibitivas - para prática do voo livre).

## Tipos de reporte:

- Vento forte na decolagem e pouso
- Rajadas de vento
- Vento lateral
- Falso frontal na decolagem
- Formações de Dust Devil na área de decolagem
- Perigo de formações
- Perigos no pouso oficial (Gado, animais peçonhentos)
- Alta e Baixa pressão
- Classificação da atmosfera (Instável ou estável)
- Presença de fortes ascendentes e descendentes
- Outros

#### DO PAGAMENTO DE MENSALIDADE

#### Artigo 19°

a) Associados contribuem com mensalidade (valor vigente), podendo o valor ser arrecadado anualmente no mês de janeiro de cada ano com um desconto de 10%. Após o fechamento do mês de Janeiro o valor do desconto não poderá ser aplicado.

# OPERAÇÃO COMERCIAL NA RAMPA

#### Artigo 20°

- a) Nenhuma atividade de comércio será permitida sem prévia inscrição, da pessoa que a exercer, junto ao Município, mediante o preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido ao contribuinte. A inscrição deverá ser atualizada por iniciativa dos comerciantes, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por eles exercida.
- b) O Clube Poçoscaldense de Voo Livre CPVL, em regular funcionamento e em seus efeitos de direito sem fins lucrativos sob lei 8014/2004 tem sua movimentação financeira através do recebimento de mensalidades e cotas extras, sendo todo valor arrecadado retornado ao próprio clube em forma de melhorias do espaço físico e ou em eventos que fomentem o esporte e o lazer.
- c) Venda de produtos relacionados ao Voo Livre será permitida somente a associados com taxa de cota extra (valor a ser definido de acordo com a atividade), devendo ser paga até o quinto dia útil do mês vigente, ou conforme acordo com a diretoria. Devendo ser préestabelecido o local onde será exercida a atividade e aprovado previamente pela diretoria.
- d) A Lanchonete utilizando do espaço da sede do clube para atendimento de associados e visitantes terá a taxa de cota extra equivalente ao valor de R\$200,00 + 50% da energia elétrica (mensalmente), devendo ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente e devendo ser

reajustada anualmente pelo IGPM. Deverá ser celebrado um contrato entre o CPVL e a parte

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PEG-STRO DE PESSOAS HORID-LAS

#### DOS PILOTOS VISITANTES

REGISTRO Nº 868

### Artigo 21°

- a) Apresentação de Habilitação. O piloto deverá sempre apresentar ao fiscal da rampa, membros da diretoria ou na ausência destes, aos membros do clube, sua habilitação, dentro da validade, com a devida e necessária certificação.
- b) Para Voo Duplo Serão aceitas habilitações nível IV voo duplo, CBVL ou ABP, sendo permitido somente o voo de recreação.
- c) Pilotos visitantes sem habilitação (ABP ou CBVL) não estão autorizados a decolar.
- d) O piloto deverá pagar uma taxa de (valor vigente no momento) por dia de voo. Sendo através de ticket adquirido na lanchonete ou com fiscal de rampa.

Poços de Caldas, 04 de Marca de 2017.

Presidente CPVL

Poder Judiciario - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça 1º Oficio RTD POÇOS

Selo Número: BFH467 Código: 1641.3330.8663.888 Código: 1641.3.07 M. 11 Total 2011
Total de atos 15 : Emol 173,07 M. 11 Total 2011
Total de atos 15 : Emol 173,07 M. 11 Total 2011

Consulte a validade deste Selo no Proços de Caldas/MS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Rua Paraíba 349 Sala T 11, Poços de Caldas-MG Tel: (35) 3722-9956

APRESENTADO HOJE, PARA AVERBAÇÃO, PROTOCOLADO

SOB O Nº 267879 DO PROTOCOLO "A"-19 AVERBADO NO REGISTRO DE

Nº 868

POCOS DE CALDAS. 29 de Setembro de 2017

GARCIA C. OLIVER B. OFICIAL

ESCREVENTES SUBSTITUTOS ELIANE LUISA INFANTE SILVA LENICE SILVA LIMA

> Eliane L. Infante Silva **Escrevente Substituta**

